



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

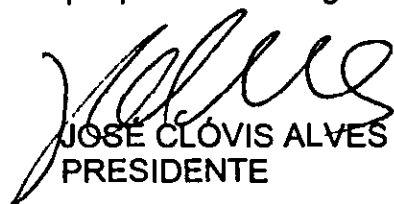
Fl.

Processo nº.: 10283.010775/00-37
Recurso nº. : 155.391
Matéria : IRPJ - EXS.: 1998 a 2000
Recorrente : COIMPA INDUSTRIAL LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em BELÉM/PA
Sessão de : 05 DE JULHO DE 2007
Acórdão nº. : 105-16.592

RESTITUIÇÃO - Demonstrada a retenção na fonte negada pelo despacho decisório, deve ser reconhecido o direito creditório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por COIMPA INDUSTRIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE



MARCOS RODRIGUES DE MELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 AGO 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), WILSON FERNANDES GUIMARÃES, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, justificadamente o Conselheiro DANIEL SAHAGOFF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 10283.010775/00-37
Acórdão nº. : 105-16.592

Recurso nº. : 155.391
Recorrente : COIMPA INDUSTRIAL LTDA

RELATÓRIO

COIMPA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ Nº 04.222.428/0001-30, já qualificada nestes autos, inconformada com a decisão prolatada pela 1ª Turma da DRJ em BELÉM - PA que manteve PARCIALMENTE a decisão da DRF em BELÉM que indeferiu seu pedido de restituição/compensação em função da não localização das retenções de imposto de renda na fonte nos sistemas informatizados da SRF.

O contribuinte pediu restituição de créditos de saldo negativo de IRPJ, apurado nos anos-calendários de 1997, 1998 e 1999, no montante de R\$787.702,85. O despacho decisório de fls. 337 a 342 reconheceu o direito creditório referente ao anos-calendário 1997 e 1998, totalmente, e referente a 1999, de R\$512.805,67 requerido, reconheceu R\$334.922,99.

Apresentada a manifestação de inconformidade, a DRJ reconheceu parcialmente o direito do contribuinte, não reconhecendo o valor de R\$ 28.848,58, tendo por motivação do indeferimento a falta de comprovação de que este valor, referente ao ano-calendário de 1998, tenha sido adicionado na apuração do IRPJ negativo daquele período.

O contribuinte recorre em relação a este valor de R\$ 28.848,58, não reconhecidos pela DRJ.

Em seu recurso, o contribuinte afirma que não há controvérsia sobre a retenção do valor de R\$28.848,58 e sim se este valor já não teria sido considerado quando da apuração do saldo negativo em 1998. Afirma que apenas em 1999 este valor foi considerado, pois o valor de R\$19.810,09 considerado em 1998, seria referente ao IRRF referente ao Banco do Brasil (R\$8.148,60 – fls.253), Unibanco (R\$10.418,34 – fls. Fls. 253) e Darf de antecipação de IRPJ (R\$1.243,15 fls. 462), que totalizam

WZM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 10283.010775/00-37
Acórdão nº. : 105-16.592

R\$19.810,09. Que o valor de R\$28.848,58, referente ao Banco Sul América, não estava contido no valor acima detalhado.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo nº. : 10283.010775/00-37
Acórdão nº. : 105-16.592

VOTO

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO, Relator

O recurso é tempestivo e, portanto, tomo conhecimento do mesmo.

Assiste razão ao contribuinte. Inicialmente porque o despacho decisório de fls. 340 da DRF afirma que a retenção de R\$ 42.010,40 do Banco Sul América não foi confirmada no sistema informatizado da SRF. A diligência de fls. 287, confirma o saldo de R\$ 19.810,09 em 1998. A DRJ reconhece o valor de R\$ 42.010,40, negados pela DRF, mas alega que parcela deste valor (R\$ 28.848,58) não pode ser considerada por não ter como saber se este valor foi considerado em 1998. Ora, foi reconhecido pela DRJ que houve a retenção dos R\$ 42.010,40 referente a aplicação financeira no Sul América, que não havia sido reconhecido pela DRF. Em nenhum momento a DRF alega que o valor já teria sido aproveitado em 1998. O valor do saldo negativo em 1998 levou em conta apenas os R\$19.810,09, que se referem a outras aplicações financeiras. Por outro lado, não poderia a decisão da DRJ alterar a motivação da negativa do pedido de restituição, pois haveria cerceamento do direito de defesa do contribuinte, que se defendeu da alegação de não haver a retenção do valor de R\$42.010,40, alegação esta constante do despacho decisório impugnado.

Diante do exposto, conheço o recurso para lhe dar provimento, reconhecendo o direito creditório de R\$28.848,58, negado pela DRJ.

Sala das Sessões - DF, em 05 de julho de 2007.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO